

OFÍCIO Nº 28/2015

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000666/2015
Data: 06/04/2015 Horário: 18:13
Administrativo - OFC 53/2015

MTR 1.23/2015

Ibitinga, 6 de abril de 2015.

Senhor Presidente:

Na data de 30 de março de 2015, a Santa Casa de Ibitinga recebeu o ofício n.º 253/2015, desta Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga-SP, solicitando esclarecimentos quanto a um requerimento protocolado pelo denunciante, João Carlos de Camargo, relatando fatos inverídicos e com fins politiqueros que teriam ocorrido desde sua admissão até sua demissão, pois era empregado da Santa Casa de Ibitinga, exercendo a função de auxiliar geral, vinculando e articulando fatos irreais ao vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, Dr. Marcel Pinto da Costa, narrando acontecimentos mentirosos, denegrindo a imagem da Santa Casa de Ibitinga e do Dr. Marcel Pinto da Costa.

Segundo consta de sua representação, dirigida aos vereadores da Câmara Municipal, na qual João Carlos de Camargo declara assumir totais e irrestritas responsabilidades, diz ele que procurou, no início do ano de 2013, o vereador Valdecir de Traque na Câmara Municipal, ocasião que se deparou com o Dr. Marcel Pinto da Costa, à época Presidente daquela Casa de Leis.

“Chamado para conversa” com o Dr. Marcel, foi oferecido a este um emprego na Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, fato que se concretizou em 1º de abril de 2013, contratado para a função de auxiliar geral.

Afirma o denunciante que *“todas as tratativas concernentes ao emprego acima descrito, tais como o salário, a carga horária, as horas extras, as folgas, as justificativas das*

faltas, os acúmulos de turnos e a permanência no emprego eram diretamente deliberadas com o Vereador e Presidente da Câmara, Sr. Marcel Pinto do Costa, que, inclusive era quem – à época – determinava a forma de funcionamento dos Prontos Socorros Municipais da Vila Maria e o Central” (sic).

Abonou o denunciante que o salário de auxiliar geral “girava em torno” de R\$ 1.179,00 (um mil cento e setenta e nove reais), mas que recebia quase sempre R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), devido ao excessivo número de horas extras que praticava, “numa escancarada e comprovada prática de esgotamento físico do empregado”, sendo possíveis essas ocorrências somente com autorização do Dr. Marcel.

Afirma o denunciante que “foram incontáveis os excessos e desmandos protagonizados pelo Vereador Marcel Pinto da Costa no interior da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga e respectivos Prontos Socorros, locais esses, que nenhum ato é exarado sem a sua autorização ou concordância” (sic).

Diz João Carlos de Camargo que por estar cansado de atos de impropriedades que era diariamente acometido, com atribuição de comparecer às sessões da Câmara Municipal, tornou-se a situação entre ele e Dr. Marcel, sendo que o vereador Dr. Marcel teria determinado sua demissão em 11 de dezembro de 2014.

Acusa o denunciante de que para ocorrer sua demissão, este teria que depositar 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo de FGTS, e o resto a Santa Casa iria depositar (!?), efetuando o repasse de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) ao encarregado de recursos humanos da Santa Casa, Laerte Marques Junior.

No final, diz que apresenta as denúncias à Câmara Municipal para a tomada de providências cabíveis.

Muito bem.

De toda a narrativa do denunciante João Carlos de Camargo, verifica-se a intenção de difamar a honra objetiva e imagem da Santa Casa de Ibitinga e de seus funcionários, inclusive fazendo alusão ao encarregado de recursos humanos, dizendo que o vereador Dr. Marcel Pinto da Costa, médico atuante junto à Santa Casa de Ibitinga, o qual faz parte do corpo médico e clínico da instituição, chegaria ao absurdo de controlar as horas extras, carga horária, folgas, até mesmo as justificativas das faltas do denunciante, o que não parece minimamente razoável, mesmo que fosse verdade.

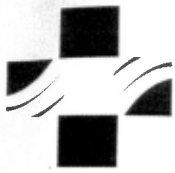
Ainda, acusa a Santa Casa de Ibitinga e seu funcionário encarregado de recursos humanos, de solicitar o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para que fosse demitido (?!). Ora, se demitido está, não faz qualquer sentido o funcionário entregar tamanha quantia em dinheiro para o empregador, posteriormente, demiti-lo.

Perante tantas inverdades, com a prática pelo denunciante do crime de difamação (art. 139 do Código Penal), ao imputar fatos ofensivos a seu empregador e ao Dr. Marcel Pinto da Costa e a funcionários da Entidade, a Administração da Santa Casa colacionou depoimentos de funcionários que tiveram envolvimento nos atos de prática de faltas graves e até crimes cometidos pelo denunciante, demonstrando os reais motivos de sua demissão, que se deu por ser uma pessoa extremamente agressiva, que trouxe diversos problemas à Entidade e reclamações, inclusive tais fatos sendo motivo de debates junto a esta Casa de Leis.

Em declaração escrita e assinada pelo colaborador da Santa Casa de Ibitinga, Sr. Laerte Marques Junior, encarregado de recursos humanos, este menciona que João Carlos de Camargo era funcionário do Hospital, que foi selecionado pela encarregada da recepção,

Sra. Emanueli, e autorizada a contratação pela Administração, na pessoa da Inteventora Judicial, e encaminhado ao departamento pessoal para apresentação de documentos e explicação de função e salário. Relata que foi procurado por diversas vezes por João Carlos de Camargo alegando dificuldades financeiras e que queria um "acordo" para ser demitido e solucionar seus problemas. Afirma também que houveram muitas reclamações de pacientes e colegas de plantão do denunciante, desde agressões a pacientes e falta de respeito com familiares, chegando a ponto de portar gás de pimenta, parêlo de choque e algemas, fazendo uso quando julgava necessário; ainda, praticava atividade paralela durante o serviço de comércio de mercadorias oriundas do Paraguai, tais como celulares, perfumes, receptores de antenas piratas, medicamentos (pramil), sendo que o próprio João Carlos de Camargo partilhava de suas viagens e contava de suas aventuras, e que transportava o pramil dentro de brinquedos e o transporte era feito por uma mulher que foi presa, sendo este procurado pela família para retirá-la da cadeia. Relata que houve uma ocasião que João Carlos se machucou com arma de fogo, alegando que estava vendendo a mesma quando a manuseava. Relata que por esses e outros motivos foi demitido, negando que tenha recebido o dinheiro para depósito de FGTS.

Emanueli Regina Rodrigues Leitão, encarregada de recepção, em declaração escrita de próprio punho, declara que João Carlos de Camargo foi por ela selecionado e encaminhado para o Departamento Pessoal para contratação, com autorização da Administração. Iniciou seu trabalho no Pronto Socorro Central no período noturno. Após algum tempo, foi procurada por João Carlos para fazer horas extras porque precisava de dinheiro para buscar mais mercadorias no Paraguai. Declara ser mentira os fatos narrados de que todas as tratativas referentes às suas funções eram tratadas com o vereador, pois sempre ela e a administração que coordenavam os empregados. Afirma que João Carlos começou a "dar trabalho", com várias reclamações de funcionários devido a ser procurado por terceiros para entrega de mercadorias do Paraguai. Diz que João Carlos chegou a ameaçar a funcionária Cristina e também teve problemas com a técnica de enfermagem Ana Cláudia,



que chegou a lavar boletim de ocorrência por agressão de João. Diante dos fatos, foi trocado pela encarregada da recepção para dar plantões no Pronto Socorro da Vila Maria, mas os problemas e reclamações não pararam, levando spray de pimenta e aparelho de choque para trabalhar. O enfermeiro Fabrício citou para a declarante que todos tinham medo de João, que os coagia, e que maltratava pessoas. Relatou que João pediu para fazer "acordo" para mandá-lo embora. Relata mais acontecimentos que culminaram em sua demissão.

O Sr. Fabrício Alessandro da Silva, enfermeiro da Santa Casa de Ibitinga, relata que João ficava na recepção do Pronto Socorro da Vila Maria, e vendia medicamentos (fenproporex). Chegou a inibir João de efetuar, por duas vezes, choque em pacientes e cidadãos, relatando que uma das vezes havia um pai com criança que discutiu com João, sendo este impedido de dar choque na presença de técnicos de enfermagem e testemunhas, bem como outro fato com uma mulher que estava tumultuando a recepção, tendo ele a empurrado e ameaçado de aplicar o choque. Enquanto lá trabalhou, várias foram os casos de discussões e agressões verbais com intimidação por parte do Sr. João, voltada para a equipe de trabalho. Afirma que todos os casos eram comunicados para a encarregada da recepção, Sra. Emanueli, e que João Carlos deixou de trabalhar, acredita ele, por essas razões.

A Sra. Rosi Mara Franco Caitano, encarregada de limpeza da Santa Casa, declarou que por várias vezes viu João Carlos de Camargo pedir horas extras e trocas de plantões, pois vendia mercadorias do Paraguai e precisava viajar para comprá-las, afirmando não ter problemas para ele acumular plantões. Ouviu muitas reclamações de pessoas que iam ao Pronto Socorro e eram maltratadas por ele. Relata outros fatos que findaram na demissão de João Carlos.

A Sra. Sirlei Spinelli Benitez, técnica de enfermagem, relata que no Pronto Socorro da Vila Maria, no qual trabalha em plantões das 19:00 às 07:00 horas, por várias vezes presenciou atitudes erradas de João Carlos, tais como agressões verbais, uso de força, uso de gás de pimenta com pacientes e seus parentes, comércio de medicamentos (pramil, citotec e outros que não lembra), comércio de produtos do Paraguai, além de ameaças e grosserias com funcionários de plantão.

E declaração de Ana Claudia Calixto da Silva Finatti, relata agressões físicas por ela sofridas do denunciante quando estavam trabalhando no Pronto Socorro, em 9 de fevereiro de 2014, inclusive tendo elaborado boletim de ocorrência contra ele, conforme documentos em anexos.

Em relatório datado de 09 de fevereiro de 2014 e em declarações, a recepcionista Cristina Soares da Costa narra que a maioria dos funcionários do plantão noturno dos Prontos Socorros se sentiam hostilizados e ameaçados por João Carlos de Camargo, criando clima de discórdia, tratava mal pacientes e familiares, vindo a usar aparelho de choque, gás de pimenta, e a agredir funcionários.

Diante das mentiras e difamações proferidas por João Carlos de Camargo, foram os declarantes ouvidos, os quais trouxeram tais informações para a Administração, que acabou por demitir sem justa causa o denunciante, pagando todas as verbas trabalhistas, inclusive com a homologação junto ao Sindicato da categoria do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, conforme documentos em anexo.

Sem prejuízo, junta boletins de ocorrência que têm por autor o denunciante, referente a cumprimento de mandado de prisão criminal, crime de lesões corporais cometidas contra Alexandre Pires de Moraes por João Carlos de Camargo, e outro de crime de lesões corporais cometido por João Carlos de Camargo contra a funcionária Ana Cláudia Calixto da Silva

Finatti dentro do Pronto Socorro Central, sendo que esta sofreu hematomas de João durante o trabalho, vindo a necessitar de atendimento médico.

Pelo exposto, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga **representou** **criminalmente** contra JOÃO CARLOS DE CAMARGO pelo crime de difamação cometido em desfavor da Entidade Hospitalar, denegrindo a imagem e honra objetiva da Santa Casa de Ibitinga, seus funcionários e do nobre Edil, Dr. Marcel Pinto da Costa, bem como de levou ao conhecimento da autoridade policial demais fatos que podem vir a caracterizar outros crimes (cópia em anexo).

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, e deixamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

A SUA SENHORIA

WINDSON PINHEIRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

COPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA-SP

Requerimento 06/4/15
17:06 1/2

SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, associação hospitalar, CNPJ/MF n.º 049.270.671/0001-61, situada na Rua Domingos Robert, n.º 1090, Centro, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Interventora Judicial, vem, respeitosamente, **REPRESENTAR CRIMINALMENTE** contra a pessoa de **JOÃO CARLOS DE CAMARGO**, brasileiro, amasiado, prestador de serviços, portador do RG n.º 24.219.252-X, e do CPF n.º 149.602.888-09, residente e domiciliado na Rua Victório Tagliari, n.º 322, Vila Maria, neste município de Ibitinga-SP, pelos seguintes fatos e fundamentos:

Na data de 30 de março de 2015, a Santa Casa de Ibitinga recebeu o ofício n.º 253/2015, da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga-SP, solicitando esclarecimentos quanto a um requerimento protocolado pelo representado, João Carlos de Camargo, relatando fatos inverídicos e com fins politiqueros que teriam ocorrido desde sua admissão até sua demissão, pois era empregado da Santa Casa de Ibitinga, exercendo a função de auxiliar geral, vinculando e articulando fatos irreais ao vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, Dr. Marcel Pinto da Costa, narrando

acontecimentos mentirosos, denegrindo a imagem da Santa Casa de Ibitinga e do Dr. Marcel Pinto da Costa.

Segundo consta de sua representação, dirigida aos vereadores da Câmara Municipal, na qual João Carlos de Camargo declara assumir totais e irrestritas responsabilidades, diz ele que procurou, no início do ano de 2013, o vereador Valdecir de Traque na Câmara Municipal, ocasião que se deparou com o Dr. Marcel Pinto da Costa, à época Presidente daquela Casa de Leis.

“Chamado para conversa” com o Dr. Marcel, foi oferecido a este um emprego na Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, fato que se concretizou em 1º de abril de 2013, contratado para a função de auxiliar geral.

Afirma o representado que *“todas as tratativas concernentes ao emprego acima descrito, tais como o salário, a carga horária, as horas extras, as folgas, as justificativas das faltas, os acúmulos de turnos e a permanência no emprego eram diretamente deliberadas com o Vereador e Presidente da Câmara, Sr. Marcel Pinto do Costa, que, inclusive era quem – à época – determinava a forma de funcionamento dos Prontos Socorros Municipais da Vila Maria e o Central”* (sic).

Afirmou o representado que o salário de auxiliar geral “girava em torno” de R\$ 1.179,00 (um mil cento e setenta e nove reais), mas que recebia quase sempre R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), devido ao excessivo número de horas extras que praticava, *“numa escancarada e comprovada pratica de esgotamento físico do empregado”*, sendo possíveis essas ocorrências somente com autorização do Dr. Marcel.

Afirma o representado que *“foram incontáveis os excessos e desmandos protagonizados pelo Vereador Marcel Pinto da Costa no interior da Santa Casa de*

Caridade e Maternidade de Ibitinga e respectivos Prontos Socorros, locais esses, que nenhum ato é exarado sem a sua autorização ou concordância" (sic).

Diz João Carlos de Carmargo que por estar cansado de atos de impropriedades que era diariamente acometido, com atribuição de comparecer às sessões da Câmara Municipal, tornou-se a situação entre ele e Dr. Marcel, sendo que o vereador Dr. Marcel teria determinado sua demissão em 11 de dezembro de 2014.

Acusa o representado de que para ocorrer sua demissão, este teria que depositar 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo de FGTS, e o resto a Santa Casa iria depositar (!?), efetuando o repasse de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) ao encarregado de recursos humanos da Santa Casa, Laerte Marques Junior.

No final, diz que apresenta as denúncias à Câmara Municipal para a tomada de providências cabíveis.

Muito bem.

De toda a narrativa do representado João Carlos de Camargo, verifica-se a intenção de difamar a honra objetiva e imagem da Santa Casa de Ibitinga e de seus funcionários, inclusive fazendo alusão ao encarregado de recursos humanos, dizendo que o vereador Dr. Marcel Pinto da Costa, médico atuante junto à Santa Casa de Ibitinga, o qual faz parte do corpo médico e clínico da instituição, chegaria ao absurdo de controlar as horas extras, carga horária, folgas, até mesmo as justificativas das faltas do representado, o que não parece minimamente razoável.

Ainda, acusa a Santa Casa de Ibitinga e seu funcionário, Sr. Laerte Marques Júnior, encarregado de recursos humanos, de solicitar o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para que fosse demitido?! Ora, se demitido está, não faz qualquer

sentido o funcionário entregar tamanha quantia em dinheiro para o empregador demitilo.

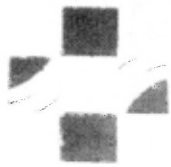
Diante de tantas inverdades, com a prática pelo representado do crime de difamação (art. 139 do Código Penal), ao imputar fatos ofensivos a seu empregador e ao Dr. Marcel Pinto da Costa e a funcionários da Entidade, a Administração da Santa Casa colacionou depoimentos de funcionários que tiveram envolvimento nos atos de prática de faltas graves e até crimes cometidos pelo representado, demonstrando os reais motivos de sua demissão, que se deu por ser uma pessoa extremamente agressiva, que trouxe diversos problemas à Entidade e reclamações, inclusive tais fatos sendo motivo de debates junto à Câmara Municipal.

Em declaração escrita e assinada pelo colaborador da Santa Casa de Ibitinga, Sr. Laerte Marques Junior, encarregado de recursos humanos, este menciona que João Carlos de Camargo era funcionário do Hospital, que foi selecionado pela encarregada da recepção, Sra. Emanuelli, e autorizada a contratação pela Administração, na pessoa da Inteventora Judicial, e encaminhado ao departamento pessoal para apresentação de documentos e explicação de função e salário. Relata que foi procurado por diversas vezes por João Carlos de Camargo alegando dificuldades financeiras e que queria um "acordo" para ser demitido e solucionar seus problemas. Afirma também que houveram muitas reclamações de pacientes e colegas de plantão do representado, desde agressões a pacientes e falta de respeito com familiares, chegando a ponto de portar gás de pimenta, parêlo de choque e algemas, fazendo uso quando julgava necessário; ainda, praticava atividade paralela durante o serviço de comércio de mercadorias oriundas do Paraguai, tais como celulares, perfumes, receptores de antenas piratas, medicamentos (pramil), sendo que o próprio João Carlos de Camargo partilhava de suas viagens e contava de suas aventuras, e que transportava o pramil dentro de brinquedos e o transporte era feito por uma mulher que foi presa, sendo este procurado pela família para retirá-la da cadeia. Relata que houve uma ocasião que João Carlos se

machucou com arma de fogo, alegando que estava vendendo a mesma quando a manuseava. Relata que por esses e outros motivos foi demitido, negando que tenha recebido o dinheiro para depósito de FGTS.

Emanuelli Regina Rodrigues Leitão, encarregada de recepção, em declaração escrita de próprio punho, declara que João Carlos de Camargo foi por ela selecionado e encaminhado para o Departamento Pessoal para contratação, com autorização da Administração. Iniciou seu trabalho no Pronto Socorro Central no período noturno. Após algum tempo, foi procurada por João Carlos para fazer horas extras porque precisava de dinheiro para buscar mais mercadorias no Paraguai. Declara ser mentira os fatos narrados de que todas as tratativas referentes às suas funções eram tratadas com o vereador, pois sempre ela e a administração que coordenavam os empregados. Afirma que João Carlos começou a "dar trabalho", com várias reclamações de funcionários devido a ser procurado por terceiros para entrega de mercadorias do Paraguai. Diz que João Carlos chegou a ameaçar a funcionária Cristina e também teve problemas com a técnica de enfermagem Ana Cláudia, que chegou a lavrar boletim de ocorrência por agressão de João. Diante dos fatos, foi trocado pela encarregada da recepção para dar plantões no Pronto Socorro da Vila Maria, mas os problemas e reclamações não pararam, levando spray de pimenta e aparelho de choque para trabalhar. O enfermeiro Fabrício citou para a declarante que todos tinham medo de João, que os coagia, e que maltratava pessoas. Relatou que João pediu para fazer "acordo" para mandá-lo embora. Relata mais acontecimentos que culminaram em sua demissão.

O Sr. Fabrício Alessandro da Silva, enfermeiro da Santa Casa de Ibitinga, relata que João ficava na recepção do Pronto Socorro da Vila Maria, e vendia medicamentos (fenproporex). Chegou a inibir João de efetuar, por duas vezes, choque em pacientes e cidadãos, relatando que uma das vezes havia um pai com criança que discutiu com João, sendo este impedido de dar choque na presença de técnicos de enfermagem e testemunhas, bem como outro fato com uma mulher que estava tumultuando a



recepção, tendo ele a empurrado e ameaçado de aplicar o choque. Enquanto lá trabalhou, várias foram os casos de discussões e agressões verbais com intimidação por parte do Sr. João, voltada para a equipe de trabalho. Afirma que todos os casos eram comunicados para a encarregada da recepção, Sra. Emanuelli, e que João Carlos deixou de trabalhar, acredita ele, por essas razões.

A Sra. Rosi Mara Franco Caitano, encarregada de limpeza da Santa Casa, declarou que por várias vezes viu João Carlos de Camargo pedir horas extras e trocas de plantões, pois vendia mercadorias do Paraguai e precisava viajar para comprá-las, afirmando não ter problemas para ele acumular plantões. Ouviu muitas reclamações de pessoas que iam ao Pronto Socorro e eram maltratadas por ele. Relata outros fatos que findaram na demissão de João Carlos.

A Sra. Sirlei Spinelli Benitez, técnica de enfermagem, relata que no Pronto Socorro da Vila Maria, no qual trabalha em plantões das 19:00 às 07:00 horas, por várias vezes presenciou atitudes erradas de João Carlos, tais como agressões verbais, uso de força, uso de gás de pimenta com pacientes e seus parentes, comércio de medicamentos (pramil, citotec e outros que não lembra), comércio de produtos do Paraguai, além de ameaças e grosserias com funcionários de plantão.

Diante das mentiras e difamações proferidas por João Carlos de Camargo, foram os declarantes ouvidos, os quais trouxeram tais informações para a Administração, que acabou por demitir sem justa causa o representado, pagando todas as verbas trabalhistas, inclusive com a homologação junto ao Sindicato da categoria do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, conforme documentos em anexo.

Sem prejuízo, junta boletins de ocorrência que têm por autor o representado, referente a cumprimento de mandado de prisão criminal, crime de lesões corporais cometidas contra Alexandre Pires de Moraes por João Carlos de Camargo, e outro de

crime de lesões corporais cometido por João Carlos de Camargo contra a funcionária Ana Cláudia Calixto da Silva Finatti dentro do Pronto Socorro Central, sendo que esta sofreu hematomas de João durante o trabalho, vindo a necessitar de atendimento médico.

Pelo exposto, serve a presente para a SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA **REPRESENTAR CRIMINALMENTE** contra JOÃO CARLOS DE CAMARGO pelo crime de difamação cometido em desfavor da Entidade Hospitalar, denegrindo a imagem e honra objetiva da Santa Casa, bem como de trazer ao conhecimento desta autoridade policial demais fatos que podem vir a caracterizar outros crimes.

Termos em que,

P. deferimento.

Ibitinga, 6 de abril de 2015.

SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA



Ao Presidente da Câmara e demais Vereadores do Município e Estância Turística de Ibitinga SP:

Assunto: *denuncia eventuais irregularidades e pede providências, nos termos e forma da Lei.*

João Carlos Camargo, que o presente firma, brasileiro, amasiado, prestador de serviços, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca à Rua Victório Tagliari nº 322 do Residencial Vila Maria, titular do RG SSP SP nº 24.219.252-X e do CPF/MF nº 149 602 888 09, respeitosamente apresenta-se com este ante Vossas Excelências para, em conformidade com as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei Orgânica de nosso Município, **REPRESENTAR E DENUNCIAR** ocorrências de fatos que merecem acurada análise de conduta que envolve diretamente membro dessa Egrégia Câmara:

De se alertar e adiantar que os fatos e atos abaixo descritos foram vivenciados pelo expoente com os quais o mesmo assume totais e irrestritas responsabilidades.

Sr. Presidente, Membros da Mesa e

Demais Nobres Vereadores:

“ O expoente , no início do exercício de 2.013, procurou pelo Vereador Valdecir de Traque nas dependências dessa Câmara, ocasião em que, deparou-se com o **Vereador Marcel Pinto da Costa**, à época Presidente da Instituição ora inquirida.

Chamado para conversa com o então **Presidente**, foi lhe oferecido, pelo mesmo, um emprego na Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, fato que se concretizou em 1º de Abril daquele mesmo ano, tendo sido contratado para o emprego de Auxiliar Geral.

Ilustre-se q ue, todas as tratativas concernentes ao emprego acima descrito, tais quais o salário, a carga horária, as horas extras, as folgas, as justificativas das faltas, os acúmulos de turnos e a permanência no emprego eram diretamente deliberadas com o **Vereador e Presidente da Câmara, Sr. Marcel Pinto da Costa**, que, inclusive era quem - à época - determinava a forma de funcionamento dos Prontos Socorros Municipais da Vila Maria e o Central.

Ressalte-se, por Excelência Senhores, que o salário base do auxiliar geral girava em torno de R\$- 1.179,00 (hum mil e cento e setenta e nove reais), porém, seus vencimentos chegavam, na quase totalidade dos meses em que esteve em exercício, à R\$- 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, tudo, evidentemente e ou talvez, pelo excessivo número de horas extras realizadas pelo expoente, numa escancarada e comprovada prática de esgotamento físico do empregado, exatamente numa instituição que deveria, na prática, zelar pela saúde do ser humano, que, inclusive e à rigor, a própria CLT proíbe veementemente tal ocorrência.

Registre-se, uma vez mais, que, nada dessas ocorrências eram possíveis sem a anuência e autorização do **Vereador Marcel Pinto da Costa**.

Ato contínuo, trilhando ainda pela mesma linha de conduta, temos por conseguinte que, foram incontáveis os excessos e desmandos protagonizados pelo **Vereador Marcel Pinto da Costa** no interior da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga e respectivos Pronto Socorros, locais esses, que nenhum ato é exarado sem a sua autorização ou concordância;

Cansado desses atos e impropriedades os quais o expoente diariamente era acometido na sua rotina laboral, (que tinha como atribuição informal o comparecimento às sessões da Câmara para apoiar ou prestigiar o **Vereador Marcel Pinto da Costa**, juntamente com outros funcionários da Santa Casa), eis que, acentuaram-se as rugas entre o expoente e o **Vereador Marcel Pinto da Costa**, restando portanto, uma situação insustentável quanto à permanência do mesmo em tal emprego;

Dado e passado a tais circunstâncias, inclusive a situação insustentável junto à empresa, o **Vereador Marcel Pinto da Costa** determinou a DEMISSÃO do expoente em 11 de Dezembro de 2.014.

Na esteira dessa determinação, vieram as colocações acerca da situação financeira da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga que, inclusive, não teria ao menos efetuado os depósitos do FGTS em sua conta vinculada, porém, para que a situação de resolvesse e se regularizasse quanto à isso, o requerente teria que depositar, sob as suas próprias expensas, o valor correspondente à multa rescisória de 50% (cincoenta por cento) sobre o saldo do FGTS e, o resto, a Santa Casa iria depositar.

Tal regularização se deu, imediatamente após o requerente efetuar o repasse de R\$ - 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) ao encarregado do Recursos Humanos da Santa Casa, Sr. Laerte Marques Junior, para que o mesmo depositasse tal valor à título de multa rescisória que, na forma da Lei, tal encargo é da competência exclusiva e obrigatória da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

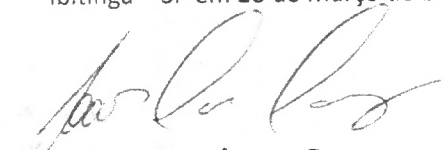
Diante de tais fatos, que redundam diretamente na aferição da conduta do **Vereador Marcel Pinto da Costa**, especificamente no que tange aos

impedimentos os quais os Agentes Políticos estão envolvidos por conta de seus mandatos, é que o requerente apresenta as denúncias em apreço para que sejam milimetricamente averiguadas e, que, ao final, tenham suas correspondentes providências nos exatos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.429/92, da Lei Orgânica do Município, do Decreto Federal nº 201/67 e da Resolução nº 3.334/08 da Câmara de Vereadores do Município e Estância Turística de Ibitinga.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento quanto as providências à serem tomadas.

Ibitinga – SP em 28 de Março de 2.015



João Carlos Camargo

RG 24 219 252 X

Cidadão Ibitinguense